



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18
Licitações e Contratos	23
Homologação / Adjudicação	23
Poder Legislativo	23
Atos de Pessoal	23
Portarias	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.274, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 200.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 3.237/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.201/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.238/2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2022 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	03	01	F.M.S.		
620	10.302.0012.2071.0000		Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC		200.000,00
	3.3.50.39.01		TERMO DE COLABORAÇÃO		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	800	026	Increment.MAC-Emenda 81000311 (Port.1452)		

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado neste momento em virtude do ingresso de recursos não previstos na LOA, referente Incremento MAC – Emenda 81000311 (Relator Geral), destinada a Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 3 de 24



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 4 de 24

LEI ORDINÁRIA Nº 3.275, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a alterar denominação da atual Rua 12, da Cidade Balneária, na Represa Laranja Doce, para Rua José Maria Silva, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 7º, XIV da Lei Orgânica do Município e da Lei Ordinária nº 2.633/09, autorizado a alterar a denominação da atual **Rua 12**, da Cidade Balneária, na Represa Laranja Doce, dando-lhe a nova denominação de **Rua José Maria Silva**.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 3.276, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a implantação e operação do POSTO POUPATEMPO e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos, com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, para a implantação e operação do POSTO POUPATEMPO nesta cidade, conforme minuta de termo de convênio e plano de trabalho, anexos, parte integrante desta lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos

adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 5 de 24

ANEXO (LEI ORDINÁRIA Nº 3.276/2022)



PROCESSO SPSEM PAPEL PD-EXP- _____
CONVÊNIO PPT _____

Convênio aprovado pela
Assessoria Jurídica – PAJ,
conforme Parecer
Referencial _____ de

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPEMPO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - “POUPATEMPO _____”.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede à Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, doravante denominada **PRODESP**, representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____** doravante denominada **PREFEITURA** com sede na _____ - SP, CEP. _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPEMPO _____**.

§ 1º - Os serviços a que se refere o “caput” desta cláusula serão executados de acordo com este instrumento, observados os termos do Plano de Trabalho anexo que o integra para todos os fins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 6 de 24



§ 2º - O Plano de Trabalho a que alude o § 1º desta cláusula poderá ser alterado por meio de termo de aditamento ao presente convênio, para melhor adequação técnica, mediante prévia justificativa dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As obrigações dos partícipes estão divididas em **IMPLANTAÇÃO** e **OPERAÇÃO** de serviços de natureza pública no **POSTO POUPATEMPO** _____, que serão executados sem remuneração à PRODESP pelos serviços prestados. A PREFEITURA reembolsará a PRODESP a título de participação nas despesas, com o objetivo de ressarcir gastos desvinculados de sua atividade principal. A PRODESP emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores.

I - IMPLANTAÇÃO: Para a implantação, haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**:

Compete aos partícipes durante a implantação – **PRODESP** e **PREFEITURA**

À **PRODESP**

- a) Os itens de responsabilidade da **PRODESP** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;
- b) É de responsabilidade da **PRODESP** a elaboração de projetos básicos de leiaute, civil, elétrica e comunicação visual;
- c) É de responsabilidade da **PRODESP** o acompanhamento da execução das adequações necessárias à implantação do POSTO POUPATEMPO, a serem realizadas pela Prefeitura;
- d) Fica sob a responsabilidade da **PRODESP** a contratação dos serviços de infraestrutura, elétrica e lógica entre os quadros de força e as mesas de atendimento, sendo que as despesas decorrentes destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- e) Cabe a **PRODESP** disponibilizar mobiliário e divisórias para prestação dos serviços presenciais no Posto Poupatempo _____;
- f) Os equipamentos de informática para implantação de serviços do balcão único e da plataforma de atendimento do Poupatempo serão disponibilizados pela **PRODESP**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 7 de 24



g) Realizar a contratação e execução da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;

À PREFEITURA

a) Os itens de responsabilidade da **PREFEITURA** na implantação correrão por conta de sua dotação orçamentária;

b) Cabe a **PREFEITURA** disponibilizar imóvel necessário à implantação do POSTO POUPEMPO _____, de acordo com as características necessárias, apresentadas pela Superintendência do Poupatempo;

c) Fica sob a responsabilidade da **PREFEITURA**, realizar a contratação e execução dos serviços de adequação civil, elétrica e lógica (entrada de energia e de lógica, até os quadros de força e de distribuição, respectivamente), conforme projetos fornecidos pela Superintendência do Poupatempo;

d) Cabe a **PREFEITURA** realizar a contratação e execução de serviços de ar condicionado;

II - OPERAÇÃO - Para a operação haverá responsabilidades da **PREFEITURA** e da **PRODESP**.

Compete aos partícipes durante a operação – **PRODESP** e **PREFEITURA**:

À PRODESP

a) O funcionamento e a operacionalização do Posto Poupatempo _____ são de responsabilidade da **PRODESP**;

b) A retaguarda de operação do Balcão Único de Atendimento Programa Poupatempo será remota, em local definido pela **PRODESP**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 8 de 24



- c) A capacitação de funcionários do Posto Poupatempo _____ é de responsabilidade da **PRODESP**;
- d) Cabe a **PRODESP** disponibilizar uniformes e crachás para os funcionários do Posto Poupatempo;
- e) A **PRODESP** é responsável pelas contratações que envolvam apuração de qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, tais como: limpeza, manutenção predial, telefonia, manutenção do ar condicionado etc;
- f) A **PRODESP** é responsável pelas despesas relacionadas aos Totens de Autoatendimento, suporte técnico de informática e outros não custeados pela **PREFEITURA**;
- g) Cabe a **PRODESP** disponibilização dos materiais e insumos necessários à operação, bem como, malote de documentos, telefonia VOIP, seguro patrimonial, manutenção e suporte técnico de informática, link de comunicação de dados para a execução dos serviços do balcão único e da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- h) A **PRODESP** é responsável pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica, do imóvel do Posto Poupatempo _____ durante toda a vigência do presente termo.

À PREFEITURA

- a) É responsabilidade da **PREFEITURA**, arcar com o pagamento do seguro predial do imóvel do Posto Poupatempo _____, durante toda a vigência do presente termo;
- b) Isentar integralmente a **PRODESP** de quaisquer tributos, preços públicos, tarifas e demais encargos eventualmente incidentes sobre o imóvel que abriga o Posto Poupatempo _____, bem como dispensar pagamentos de quaisquer emolumentos referentes à aprovação de projeto arquitetônicos e emissão de correspondente habite-se;
- c) Responder em tempo hábil, às demandas da **PRODESP**, necessárias à implementação e execução do objeto deste convênio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 9 de 24



- d) Assegurar que o seu representante, designado para tratar dos assuntos relativos a este convênio, detenha, dentre as suas atribuições, aquelas suficientes para o exercício das atividades e ações inerentes à consecução dos objetivos deste convênio;
- e) Responsabilizar-se pelo repasse de valores para a implantação, e mensalmente para custear parte das despesas do Posto, alocando recursos financeiros em seu orçamento;
- f) Disponibilizar a documentação para obtenção de Habite-se, Alvarás, AVCBs e quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Posto.

No prazo de 2 (dois) dias, a contar da celebração deste convênio, a **PREFEITURA** designará seu representante, com as seguintes atribuições e responsabilidades junto às instâncias gestoras do Programa Poupatempo:

- 1 - coordenar e planejar todas as atividades e ações a serem desenvolvidas, de acordo com as diretrizes definidas em conjunto com a **PRODESP**;
- 2 - centralizar todas as atividades concernentes ao Posto Poupatempo _____;
- 3 – conhecer, através da Superintendência do Poupatempo, as diretrizes, os conceitos e os serviços a serem disponibilizados no Posto Poupatempo _____;
- 4 – representar a **PREFEITURA** junto à Superintendência do Poupatempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PÚBLICAS

A disponibilização de serviços não operacionalizados pela Prefeitura, através de órgãos ou empresas públicas que tenham interesse em disponibilizar seus serviços no Poupatempo deverá ser tratada diretamente com a PRODESP.

- a) A possibilidade de inclusão dos serviços será analisada e tratada pela PRODESP
- b) Ficará às expensas desses órgãos ou empresas públicas o pagamento do rateio de despesas de condomínio para a PRODESP que, neste caso, será proporcionalmente à área ocupada para os atendimentos a serem realizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 10 de 24



- a. As despesas da unidade serão calculadas por metro quadrado para a indicação do valor correspondente à ocupação da área desses órgãos ou empresas públicas
- b. O valor a ser repassado por esses órgãos ou empresas públicas para a PRODESP será deduzido do custo total da unidade, proporcionalmente à participação da PRODESP e da Prefeitura, a ser reduzido do valor constante na Cláusula Quinta, parágrafo 2º.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O Posto Poupatempo _____ será administrado pela **PRODESP**, nos termos do Decreto nº 42.886, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO FINANCEIRA

A administração financeira do Posto POUPATEMPO _____ ficará a cargo da **PRODESP**, que será a gestora da respectiva conta bancária, dos valores referentes ao repasse de recurso efetuado pela **PREFEITURA** á **PRODESP**.

§ 1º A **PREFEITURA** repassará para a **PRODESP**, o valor de R\$ _____ (_____), em 05 (cinco) parcelas mensais fixas e iguais, em complemento às despesas de implantação do Poupatempo. A **PRODESP** emitirá mensalmente nota de débito relativa a este repasse para o ingresso destes valores;

§ 2º A **PREFEITURA** repassará mensalmente para a **PRODESP**, o valor de R\$ _____ (_____), a título de participação nas despesas para operação do Poupatempo. Considerando que o repasse financeiro tem por objetivo ressarcir a **PRODESP** por gastos desvinculados de sua atividade principal, a empresa emitirá mensalmente nota de débito para o ingresso destes valores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 11 de 24



§ 3º A PREFEITURA se responsabilizará mensalmente pelo pagamento do seguro predial do imóvel;

§ 4º O presente Convênio contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos seus respectivos orçamentos, em conformidade os § 1º e § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO O valor previsto no § 2º da Cláusula Quinta — deste Convênio, será atualizado anualmente de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de atualização;

Po = valor inicial do repasse no mês de aplicação da última atualização;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês base, ou o mês de aplicação da última atualização, e o mês de aplicação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 12 de 24



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento e prévia justificativa dos partícipes, observado, no que couber, o disposto no artigo 1º, “caput”, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente do presente convênio, não solucionada no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem

Taboão da Serra, _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Prefeito

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

RG.:

CPF.:

CPF.:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 13 de 24



PLANO DE TRABALHO ANEXO I

1. REF.: CONVÊNIO – POUPATEMPO

2. **PARTÍCIPIES:** A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – **PRODESP** e a Prefeitura Municipal de _____

3. **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a implantação e operação do **POSTO POUPATEMPO** _____:

I – IMPLANTAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- A Prefeitura disponibilizará através de instrumento jurídico próprio o imóvel situado à _____;
- Realizar as adequações civis, elétricas, lógicas, tal qual projetos elaborados pela Superintendência do Poupatempo;
- Realizar a contratação e execução dos serviços de ar condicionado;
- Disponibilizar as informações necessárias ao Poupatempo, para a devida implantação.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Elaboração de projetos de civil, elétrica, lógica e comunicação visual;
- Adquirir mobiliário e divisórias;
- Realizar a infraestrutura elétrica e lógica dos quadros de distribuição até as estações de trabalho, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Realizar a contratação e instalação da comunicação visual, sendo que as despesas decorrentes da contratação e execução destes serviços serão reembolsadas pela **PREFEITURA** à **PRODESP**, em conformidade com o §1º da Cláusula Quinta deste Convênio;
- Disponibilizar equipamentos de informática para uso no balcão único e plataforma de atendimento do Poupatempo;
- Realizar as providências administrativas e operacionais para início de funcionamento da unidade.

II – OPERAÇÃO

a) RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA:

- Arcar com o pagamento do seguro predial.

b) RESPONSABILIDADES DA PRODESP/POUPATEMPO:

- Arcar com as despesas do serviço de limpeza;
- Arcar com as despesas de água e energia elétrica;
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção predial;
- Arcar com as despesas do serviço de manutenção de ar condicionado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 14 de 24



- Disponibilização de totens de autoatendimento;
- Disponibilização dos serviços de telefonia - VOIP;
- Disponibilização de recursos humanos nos postos de trabalho, para os serviços do balcão único, na plataforma de atendimentos do Poupatempo, no atendimento presencial;
- Disponibilização de insumos e materiais de consumo para os serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de transporte de documentos dos serviços do balcão único, da plataforma de atendimentos do Poupatempo, se necessário;
- Disponibilização de link de comunicação de dados para o balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo;
- Disponibilização de serviço de manutenção / suporte técnico de informática;
- Disponibilização do posto Poupatempo em atendimento durante os períodos de segunda a sexta das 9:00 às 17:00 horas, e sábado das 9:00 às 13:00 horas.

III - SERVIÇOS MUNICIPAIS:

A Prefeitura poderá incluir serviços operacionalizados diretamente pelo município na unidade, após tratativas técnicas com o Poupatempo.

No caso de inclusão de serviços operacionalizados pelo município nesta unidade Poupatempo, através de atendimento presencial da Prefeitura ou do balcão único e plataforma de atendimentos do Poupatempo, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da Prefeitura:

- Tratativas e disponibilização de mapeamento e de interfaces para os serviços que forem disponibilizados na plataforma de atendimento do Poupatempo;
 - Os desenvolvimentos que se fizerem necessário nos sistemas da Prefeitura para a interface de serviços na plataforma de atendimento do Poupatempo correrão por conta da dotação orçamentária do município;
- Apresentação, dimensionamento e discussão dos serviços presenciais a serem operacionalizados diretamente pela Prefeitura;
 - A disponibilização de funcionários, materiais de trabalho, equipamentos, sistemas e etc para os serviços presenciais que forem operacionalizados diretamente pela Prefeitura são de responsabilidade do município;
- Estabelecimento de normas, procedimentos, rotinas, organização e métodos de atuação, dos serviços operacionalizados pelo município, de acordo com as diretrizes definidas pela PRODESP;
- Garantia da atualização permanente das informações e dados necessários à manutenção dos serviços municipais disponíveis no Poupatempo _____;
- Indicação do nome e telefone de contato de 2 (dois) funcionários para suporte no atendimento a serviços municipais disponibilizados no Posto Poupatempo _____, caso não estejam alocados na unidade, para o esclarecimento de dúvidas durante o atendimento, inclusive aos sábados, se necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 15 de 24



IV – ALTERAÇÕES:

- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que não causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão incluídas e/ou excluídas sem a necessidade de se aditar o presente instrumento;
- Inclusões, exclusões e/ou alterações de serviços que causem qualquer tipo de impacto financeiro ou de execução deste convênio serão tratadas no presente instrumento através de Termo de Aditamento;
- A documentação referente a toda e qualquer tipo de inclusão, exclusão e/ou alteração de serviços, deverão constar na instrução processual da **PRODESP**;
- Quaisquer outros tipos de alterações no Plano de Trabalho e/ou Convênio serão tratadas mediante Termo de Aditamento.

4. METAS:

- Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo na cidade de _____ disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos.
- Disponibilização de serviços aos cidadãos, dentro do padrão Poupatempo de atendimento.
- Disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamentos do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução, se necessário.

5. ETAPAS E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO:

O presente Convênio refere-se à implantação e operacionalização do Posto Poupatempo _____, conforme constante no item objeto deste termo, tendo como previsão de início de funcionamento: maio/2021.

6. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei vigente, sendo que a previsão de início e fim de execução do objeto será concomitante a vigência do Termo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 16 de 24



Anexo II

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO POSTO POUPATEMPO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taboão da Serra, de _____ de 202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 17 de 24

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 18 de 24

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.384, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 16.679,51 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	Ensino Fundamental		
115	12.361.0000.2191.0000	RPV - Requisição de Pequeno Valor		100,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	03	01	F.M.S.		
622	10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos Serviços do CAPS		5.979,51	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	01	TESOURO			
	302 006	Doação Recurso TJ			
02	05	01	Esporte e Lazer		
413	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		5.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	02	Encargos Municipais		
510	28.846.0000.2191.0000	RPV - Requisição de Pequeno Valor		5.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:				
02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
52	04.122.0002.2057.0000	Manutenção da Casa dos Conselhos		-5.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental	
128	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		-5.979,51
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 19 de 24



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	10	02	Encargos Municipais		
512	99.999.9999.0999.0000		Reserva de Contingencia		-5.100,00
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2022.

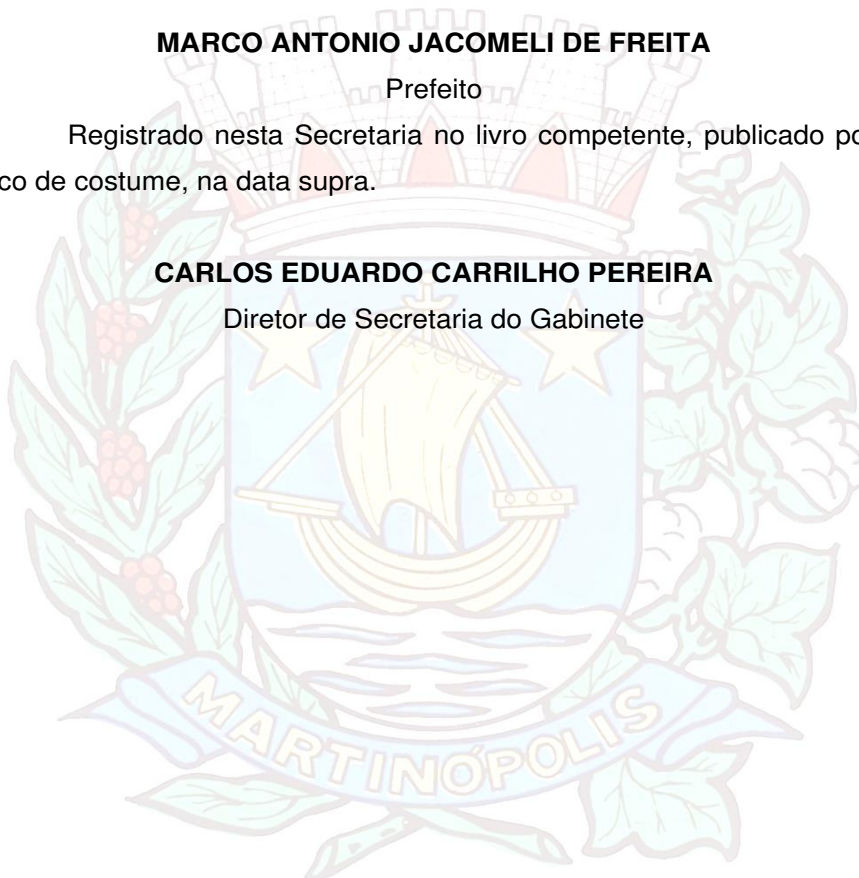
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 20 de 24



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 6.385, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.**

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 21 de 24



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(DECRETO Nº 6.385/22)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	47	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	1.833,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	141	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	31.352,70	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	FUNDEB		
Ficha:	169	12.365.0006.2080.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	968,95	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	FUNDEB		
Ficha:	169	12.365.0006.2080.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	968,95	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	Merenda Escolar		
Ficha:	182	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	2.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	186	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE	4.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	03	F.M.S.		
Ficha:	208	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	8.369,27	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha:	281	10.303.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	13.185,66	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
Ficha:	296	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.054,01	
	3.1.90.11.01		VENCIMENTOS E SALÁRIOS		
Ficha:	305	10.305.0016.2154.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	133,20	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	445	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	31.714,64	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	09	Serviço de Água e Esgoto		
Ficha:	488	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	4.664,98	
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
Ficha:	490	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	14.336,06	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				115.612,47	

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
Ficha:	32	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-224,50	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 22 de 24



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	52	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-1.608,50
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	03	FUNDEB	
Ficha:	157	12.361.0006.2077.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	-968,95
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07	Merenda Escolar	
Ficha:	180	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD	-2.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	189	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD	-4.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	01	F.M.S.	
Ficha:	215	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-133,20
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	282	10.303.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	-13.185,66
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	301	10.305.0016.2021.0000	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	-3.054,01
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	449	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBI	-31.714,64
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	09	Serviço de Água e Esgoto	
Ficha:	494	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-19.001,04
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	10	Previdencia Social	
Ficha:	501	09.272.0030.0001.0000	SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA INA	-39.721,97
	3.1.90.03.01		PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-115.612,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 23 de 24

D E C R E T O N.º 6.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 7339/2022, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita elaboração de novo Decreto para recondução e inclusão de novos membros para o Conselho Municipal do Idoso - CMI;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009, e suas alterações, o Conselho Municipal do Idoso de Martinópolis fica composto da seguinte forma:

I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Um Representante do Órgão de Políticas Sociais: FERNANDA DUNDES PARDO - Titular; VALERIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA - Suplente;

b) Um Representante dos Serviços, Programas e Projetos Sócio-Assistenciais: PRISCILA VIEIRA MARCELINO - Titular; SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA - Suplente;

c) Dois Representantes do Órgão de Saúde:
1- LUCIANE DONEGÁ MANIWA - Titular; ALINE ANDRADE SOUZA POCIELAN - Suplente;

2- ERIKA FERNANDA ALVES PEIXOTO MORA - Titular; ANA ANGÉLICA DIAS DE FARIAS - Suplente;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Um Representante da Vila Vicentina Frederico Ozanan: CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS - Titular; SONIA ALVES DA CRUZ - Suplente;

b) Um Representante do Clube da Terceira Idade: MARIA APARECIDA BOIÇA - Titular; NESTOR CANTEIRO - Suplente;

c) Dois Representantes de Igrejas de Diferentes Seguimentos:

1- DIRCEU BADARÓ - Titular; ODETE DE GODOI BADARÓ - Suplente;

2- VALTER ALMEIDA KRUG - Titular; MARIA BERNADETE DA SILVA KRUG - Suplente;

Art. 2º- As atribuições do Conselho Municipal do Idoso estão estabelecidas no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso terão mandato de 02 (dois) anos, com vencimento em 29/08/2024, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 4º- O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado,

conforme dispõe o art. 4º, da Lei Municipal nº 2.605, de 11/08/2009.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 30/08/2022, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.798 de 24/08/2020.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de agosto de 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

Fica homologado o processo supra em favor do proponente: AGÊNCIA TUBAZUL EIRELI EPP - Itens 01, 02, 03 e 04; referente à Contratação de empresa especializada para coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público para provimento de vagas para diversos cargos públicos da Prefeitura do Município de Martinópolis-SP. Fica convocado, p/ firmar contrato no prazo de cinco dias. Martinópolis/SP, 31/08/2022. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 017/2022, de 31 de agosto de 2022.

RICARDO TROMBINI - PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora da Câmara Municipal abaixo relacionada, as férias regulamentares que seguem mencionadas, correspondente a 20 (vinte) dias do período aquisitivo de 09/05/2020 a 08/05/2021, conforme art. 82 e §2º e inciso I do *caput* do art. 84, ambos da Lei Complementar nº 038/2003:

NOME DA SERVIDORA	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO AQUISITIVO
Maria Ap. dos Santos Vilas Boas RG nº XX.XXX.XXX-8 SSP-SP	22/09/2022	11/10/2022	09/05/2020 a 08/05/2021

CONCEDER, a referida servidora, nos termos do §1º do artigo 83 da Lei Complementar nº 038/2003, a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia, compreendendo o período de 17/10/2022 a 26/10/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quinta-feira, 01 de setembro de 2022

Ano V | Edição nº 981

Página 24 de 24

Câmara do Município de Martinópolis, em 31 de agosto de 2022.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral

.....